

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/5/2018, Seção 1, pág. 27.
Portaria SERES nº 367, publicada no D.O.U. de 29/5/2018, Seção 1, Pág. 21.
Portaria SERES nº 419, publicada no D.O.U. de 12/6/2018, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda. - ME		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 488, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015, autorizou o curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Contudo, determinou redução no número de vagas de 200 (duzentas) para 150 (cento e cinquenta) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201353541).		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.018429/2015-43		
PARECER CNE/CES Nº: 520/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/9/2016

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do recurso, interposto pela Faculdade Mauá de Brasília, contra decisão da Secretaria de Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 488 de 26 de junho de 2015, publicado no DOU em 29 de junho de 2015, autorizou o curso de Pedagogia, licenciatura, reduzindo, no entanto, o número de vagas pleiteado pela recorrente.

b) Histórico

A Faculdade Mauá de Brasília (código 3867) é mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação – ME, (código 2438), instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.969.033/0001-68, com sede no Distrito Federal.

A Portaria MEC nº 2.388, de 5/7/2005, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 7/7/2005, credenciou a Faculdade de Mauá Brasília (MAUADF), com sede no Setor de Indústrias Gráficas, conjunto B, lote 10, Região Administrativa III, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal.

Segundo as informações do sistema e-MEC, a Instituição oferta atualmente os seguintes cursos de graduação: Administração; Artes Visuais; Direito; Educação Física; Enfermagem; Gastronomia; Gestão Ambiental; Gestão de Recursos Humanos; Gestão Pública; Letras; Letras – Inglês; Logística; Nutrição e Teologia. A IES também atua na pós-graduação *lato sensu*.

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2015) e apresenta o Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2014).

Em 13/9/2013, a Faculdade Mauá de Brasília protocolizou pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas.

A Secretaria de Regulação e Supervisão Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer final favorável a autorização do curso de Pedagogia, entretanto, reduziu o número de vagas pleiteadas pela IES de 200 (duzentas) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

A interessada interpôs recurso administrativo direcionado ao Conselho Nacional da Educação (CNE), solicitado a reforma da decisão proferida pela Portaria SERES nº 488, de 26 de junho de 2015.

c) Mérito

O processo foi encaminhado ao Inep para avaliação *in loco*. O curso avaliado obteve um conceito final 4 (quatro), entretanto, a SERES reduziu o número de vagas pleiteadas pela IES, baseado na ressalva feita pela Comissão de Avaliação, a qual passo a transcrever na íntegra:

A brinquedoteca está implantada com suas respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança e atendem, de maneira insuficiente às necessidades do curso considerando principalmente a quantidade de equipamentos e o espaço físico levando-se em conta o número de vagas previstas e seu planejamento para utilização em aulas práticas.

Também atende de maneira insuficiente considerando os aspectos: adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos. Quanto aos serviços da brinquedoteca, apresentam-se de maneira suficiente considerando apoio técnico (um monitor e um professor), manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade, este último bem regulamentado.

Segundo o relatório da Comissão, o curso também obteve conceitos insatisfatórios, conceito 2, nos seguintes indicadores:

- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade e
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade

Por essas razões, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) o número de vagas pleiteado pela IES.

d) Apreciação do Relator

O presente processo julga o recurso da Faculdade Mauá de Brasília, em face da Portaria nº 488, de 26 de junho de 2015, em que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) autorizou o pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, reduzindo o número de vagas pleiteadas pela IES, de 200 (duzentas) vagas para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

A IES possui CI 3 (três), IGC 3 (três) e o relatório da avaliação "*in loco*" atribuiu ao curso o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro).

Apesar de o curso ter recebido um Conceito de Curso 4 (quatro), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) reduziu o número de vagas, baseado no relatório de avaliação do Inep.

Segundo o relatório de avaliação do Inep, os avaliadores fizeram ressalva referente à brinquedoteca, e o curso também recebeu conceitos insatisfatórios, conceito 2, nos indicadores 3.9 Laboratórios didáticos especializados: quantidade e; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade.

Diante disso, a IES interpôs recurso direcionado ao Conselho Nacional da Educação (CNE).

O recurso (anexado ao processo) foi impetrado pela interessada tempestivamente, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 5773/2006.

A Instituição pede, em seu recurso, que seja revertida a redução de vagas pelo CNE, considerando que:

- a) *Os avaliadores não informaram a relação espaço/vagas no relatório;*
- b) *Não existe previsão legal quanto a que equipamento devem constar de uma brinquedoteca;*
- c) *Os avaliadores não recomendaram a redução de vagas em seu relatório nem indicaram essa providência como capaz de melhorar a qualidade da oferta;*
- d) *Facilmente a IES pode remodelar a brinquedoteca e adquirir os equipamentos, na quantidade que o MEC julga necessário, se for o caso, por meio de diligência do CNE.*

Analisando o processo, fica claro, a esse relator, que o curso de Pedagogia teve um bom desempenho, apresentando um Conceito de Curso (CC) 4 (quatro). Conforme solicitado pela IES, passo a informar os critérios de implantação de uma brinquedoteca, porém não há uma quantidade exata de brinquedos.

A brinquedoteca deverá ter diversos brinquedos de construção simples e fáceis de manejar, duráveis e de baixo risco de acidentes, abrangendo as diversas classificações citadas no texto abaixo:

Brinquedoteca nas universidades:

Segundo Kishimoto a brinquedoteca “é um espaço privilegiado onde os alunos de diversos cursos podem não só observar a criança, mas também desenvolver atividades com vistas ao aperfeiçoamento profissional. Docentes vinculados às unidades universitárias conduzem pesquisas à partir de situações de brincadeiras que ocorrem no interior das brinquedotecas. A disponibilidade de acervos e materiais de jogo, além de auxiliar tarefas docentes, permitem ao público informar-se sobre a temática do jogo. A possibilidade de assessoria a profissionais de diferentes áreas, bem como a empresa do ramo de brinquedos, permite à Universidade oferecer serviços à comunidade.”

Espaço físico:

A área mínima necessária para uma brinquedoteca é de aproximadamente 50m², sendo necessários para o atendimento, um docente do curso de Pedagogia, responsável pela coordenação do espaço, e um monitor discente do curso de Pedagogia, que realizará a função de brinquedista do espaço.

A instalação precisa ser segura, sem degraus, além disso, ser arejada e bem planejada para permitir livre circulação das crianças. Também é importante que a decoração seja criativa e lúdica, optando por cores alegres e por outros recursos de decoração, que cumpram este papel. Os acessórios precisam ser adequados para as crianças, como, por exemplo, tintas atóxicas, móveis sem quinas e etc.

Brinquedos:

Com relação aos brinquedos, segundo SOUZA (1995), na brinquedoteca devem existir todos os tipos de brinquedos para que se apresentem várias opções à criança, pois o brinquedo oferece a elas uma série de experiências que correspondem às suas necessidades específicas. Os brinquedos devem ser de construção simples e fáceis de manejar (isto para não frustrar a criança) duráveis e de baixo risco de acidentes, abrangendo as diversas classificações.

1. **Dramáticos:** bonecos de pano ou plástico (bebês, adultos, velhos), copos, pratos, panelinhas, sucatas, caminhões, carrinhos, aviões, motos, animais (selvagens e domésticos).
2. **Regressivos:** massa modelar, tintas, balde, água, areia, barro etc.
3. **Construtivos:** jogos, formas e blocos, papel (branco e colorido), canetas, lápis, canetinhas, lápis de cor, pincéis e tintas, tesoura, barbante, cola, palitos, tampinhas, plásticos e panos montagens.
4. **Agressivos:** revólver, espada, bola (pequena, média, grande) arco e flecha.
5. **Optativos:** Jogos, fio e agulha, vela e fósforo.
6. **Educativos:** livros, CDs, DVDs etc.
7. **Lúdicos:** fantoches, fantasias etc.

Pelas razões acima expostas e, tendo em vista a boa avaliação do curso, sou favorável a dar provimento ao recurso. Tendo em vista que as fragilidades apontadas podem ser sanadas a curto prazo, sem maiores dificuldades. Recomendo que a IES reestruture a brinquedoteca e os laboratórios didáticos que serão avaliados no próximo ciclo avaliativo.

Por oportuno, determino que a IES atenda às recomendações feitas por mim, objetivando o aprimoramento do curso.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 488, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), instalada na Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda. – ME, com sede na Rua 12, Chácara 311, lote 3, sala 2, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente